

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

CHRISTIANE DE HOLANDA CAMILO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

FABIANA OLIVEIRA PINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Christiane de Holanda Camilo, Vladimir Oliveira da Silveira, Fabiana Oliveira Pinho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-322-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Com imensa honra apresentamos este livro, fruto de um congresso jurídico de grande relevância nacional e internacional, no qual se reuniram pesquisadores e trabalhos que refletem a pluralidade, a profundidade e a atualidade dos debates contemporâneos em Direito.

Durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado presencialmente em São Paulo-SP, a temática que perpassou por todo o evento abordou “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, uma preocupação constante aos juristas presentes no evento e para aqueles que agora lêem esses artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I.

O Direito Internacional hoje se encontra em um momento de redefinição, marcado pela crescente internacionalização das normas e pela necessidade de projetar seu futuro diante de desafios globais. A intensificação das interdependências econômicas, ambientais e tecnológicas tem exigido que o Direito Internacional vá além da regulação clássica entre Estados soberanos, incorporando novos atores e temas como a sustentabilidade, os direitos humanos transnacionais e a governança digital.

Nesse contexto, os caminhos da internacionalização revelam tanto avanços, tais como a consolidação de regimes multilaterais e a expansão da jurisdição internacional, quanto tensões ligadas à soberania e às assimetrias de poder. O futuro do Direito e do Direito Internacional apontam para uma ordem jurídica mais complexa e plural, em que a cooperação internacional, a integração normativa e a adaptação às transformações sociais e tecnológicas serão decisivas para garantir legitimidade e efetividade.

Esta publicação é resultado dos artigos apresentados no evento, cada capítulo aqui reunido corresponde a uma apresentação que marcou o GT pela densidade teórica e pela pertinência prática. Seguindo a ordem em que foram expostos, destacamos, um primeiro grupo de apresentações que envolveram temáticas sobre o Constitucionalismo e Ordem Internacional com:

O artigo de Felipe Nogueira Ribeiro e William Paiva Marques Júnior, intitulado Constitucionalização Global e Transconstitucionalismo: Assimetrias Estruturais e Perspectivas para uma Ordem Jurídica Internacional, um estudo que ilumina os desafios da

integração normativa em escala planetária, revelando tensões e possibilidades para uma ordem jurídica mais justa. Aponta o transconstitucionalismo como instrumento para enfrentar pluralidade, assimetrias e complexidade normativa, promovendo inclusão e universalização de direitos.

Energia Nuclear e Transição Energética Justa: Contribuições e Desafios para o Cumprimento das Metas do Acordo de Paris no Brasil e na União Europeia é o artigo escrito por Mennethy Jórgea Diógenes Dantas Alves e William Paiva Marques Júnior, que propõe aliar Direito e sustentabilidade, apontando caminhos para uma transição energética equilibrada e comprometida com o futuro climático.

Com a autoria de Cristiane Feldmann Dutra, Andreia Rodrigues Escobar e Isadora Costella Stefani, o artigo A Catástrofe Climática e os Corpos Invisibilizados: Um Ensaio Ecofeminista sobre Direitos e Mobilidade apresenta uma reflexão sensível e crítica que articula gênero, meio ambiente e mobilidade, ampliando o horizonte dos direitos humanos. O artigo analisa os deslocamentos forçados no século XXI, intensificados por crises climáticas e humanitárias. Adota uma perspectiva ecofeminista, evidenciando como desigualdades de gênero agravam vulnerabilidades de mulheres e crianças. Destaca a ausência de reconhecimento jurídico dos chamados “refugiados climáticos”, ampliando riscos e exclusões. Conclui que essa lacuna normativa reflete estruturas históricas de dominação que perpetuam desigualdades sociais, ambientais e de gênero.

Na sequência o próximo grupo de trabalhos abordaram elementos do Direito Internacional e Comparado:

Dos autores Ana Carla Vastag Ribeiro de Oliveira e Everson Tobaruela, o artigo A Modernização do Direito Internacional Privado Brasileiro: Análise do Anteprojeto da LGDIP, apresenta um olhar renovador sobre a codificação do Direito Internacional Privado, com impacto direto na prática jurídica nacional. O artigo examina o Anteprojeto da LGDIP como marco de modernização do Direito Internacional Privado brasileiro, aponta avanços em relação à LINDB de 1942, alinhando o país às práticas globais e europeias. Destaca inovações como a primazia dos tratados, critérios flexíveis de conexão e cooperação jurídica internacional.

Lucas Davi Paixao Serra iniciou apresentando o artigo Yidispolítica e Mensalão: A Corrupção no Processo Legislativo e a Resposta Limitada das Cortes Constitucionais da Colômbia e do Brasil, um estudo comparado que revela fragilidades institucionais e aponta para a necessidade de maior efetividade no combate à corrupção.

Em sua segunda apresentação, Lucas Davi Paixao Serra apresentou o artigo As Origens do Controle de Constitucionalidade no Brasil e na Colômbia: Uma Perspectiva Comparada da Democracia Participativa, trabalho que resgata raízes históricas e oferece uma leitura crítica sobre os mecanismos de controle constitucional. Ao comparar as origens e evoluções do controle de constitucionalidade no Brasil e na Colômbia, o autor mostra como o modelo brasileiro se consolidou de forma híbrida, com participação cidadã restrita, enquanto o colombiano ampliou o acesso popular após 1991 e conclui que os diferentes graus de abertura democrática refletem os contextos históricos e políticos de cada país.

Na sequência, trabalhos que versaram sobre Direitos Humanos e as Crises Contemporâneas:

Escrito por Giovanna Vieira , Lucas Lima dos Anjos Virtuoso e Sergio Lima dos Anjos Virtuoso, o texto Judicialização em Tempos de Crise: O Supremo Tribunal Federal e a Imigração Venezuelana, esta análise que demonstra como o Judiciário brasileiro responde positivamente a desafios humanitários e migratórios em contextos de crise. Pois o artigo analisa o papel do STF como guardião da Constituição em contextos de crise. Utiliza a imigração venezuelana e a ACO 3121/RR como estudo de caso, destacando impactos socioeconômicos e conflitos federativos. Conclui que o STF, ao mediar tais crises, fortalece a governança constitucional e a proteção dos direitos fundamentais.

Os autores Chrystian Amorim e Pedro Pulzatto Peruzzo continuaram a discussão apresentando o trabalho: Disputas em Torno do Trabalho Decente no Sul Global: Perspectivas para a Inclusão de Pessoas com Deficiência segundo a OIT, uma contribuição que reforça a centralidade da dignidade humana e da inclusão social no cenário laboral internacional. Analisa a evolução normativa da OIT sobre trabalho decente e sua relação com a inclusão de pessoas com deficiência. Mostra ainda a transição de um enfoque assistencialista para uma abordagem de direitos humanos, destacando marcos internacionais e a Lei de Cotas no Brasil. Conclui que, apesar dos avanços, o trabalho decente segue em disputa, sobretudo no Sul Global, diante de desigualdades estruturais.

Luisa Ferreira Duarte e Sofia Pereira Medeiros Donario apresentaram o trabalho intitulado, Extraterritorialidade Regulatória e Sustentabilidade Global: As Diretrizes Verdes da União Europeia sob a Ótica do Direito Internacional. O artigo examina a projeção extraterritorial da agenda verde da União Europeia, por meio do Green Deal, da Taxonomia Verde e da CSDDD. Analisa conceitos de jurisdição, legitimidade e instrumentos regulatórios, consolidando a sustentabilidade como valor jurídico transnacional. Conclui criticando os

efeitos assimétricos e ainda de padrões colonizatórios agora sob a temática do clima em relação ao Sul Global e propõe o multilateralismo, a cooperação Sul-Sul como contrapeso e adaptação de padrões às capacidades nacionais.

Seguimos com apresentações que trataram da Integração Regional e da Cooperação Internacional

Os autores Natália Rios Estenes Nogueira, Lucas Gomes Mochi e João Guilherme Azevedo Nogueira apresentaram o artigo: O Direito Aduaneiro e a Rota Bioceânica: Perspectivas Jurídicas sobre Tributação, Integração Regional e Cooperação Internacional. A pesquisa que articula comércio, tributação e integração, revelando o potencial transformador da rota bioceânica, analisa a Rota Bioceânica como projeto de integração multinacional com relevância geopolítica e econômica. Destaca o papel do Direito Aduaneiro na harmonização tributária, simplificação de regimes e cooperação fiscal. Conclui que a efetividade do corredor depende da articulação entre soberania nacional e cooperação interestatal para garantir segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.

Com raízes binacionais entre Portugal e Brasil o autor Jorge Luiz Lourenço das Flores apresentou o artigo: Entre o Brasil e a União Europeia: O Papel Central de Portugal para a Intermediação Jurídica Voltada para a Integração dos Sistemas Europeu e Brasileiro. Um Estudo que ressalta a relevância histórica e estratégica de Portugal como ponte jurídica e cultural. Destaca sua atuação normativa, institucional e diplomática, incluindo cooperação na CPLP e organismos internacionais. Conclui que Portugal exerce função singular na convergência jurídica transcontinental, fortalecendo diálogo e integração normativa, mesmo no contexto atual.

Fausy Vieira Salomão, Isabela Biazotti Moraes Aldrigue e Lívia Silva Costa seguiram com a apresentação do artigo: O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e os Desafios da Jurisdição Internacional: As Obrigações Estatais Internacionais e os Limites da Soberania enquanto Argumento Justificante do Descumprimento das Decisões da CIDH. Este artigo apresenta uma reflexão crítica sobre soberania e direitos humanos, tema central para o fortalecimento da jurisdição internacional. Analisa a efetividade do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) na proteção internacional dos direitos fundamentais. Destaca a obrigatoriedade das decisões da Corte IDH e a inadequação da soberania como justificativa para seu descumprimento. Conclui pela necessidade de fortalecer o SIDH, o controle de convencionalidade e o diálogo entre jurisdições para consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Por fim, as apresentações que abordaram a Justiça Socioambiental e as Novas Fronteiras do Direito.

O autor Vinicius Garcia Vieira apresentou um interessante artigo sobre a Mobilização de Povos Indígenas Brasileiros e da Bacia Amazônica para a COP-30: Interface com Abordagens Terceiro-Mundistas do Direito Internacional (TWAIL) em Busca de Justiça Socioambiental, trabalho que valoriza a voz dos povos originários e sua contribuição para a justiça ambiental global. A proposta analisa a mobilização indígena brasileira e amazônica para a COP-30 em diálogo com as TWAIL. Destaca reivindicações como demarcação de terras, financiamento direto e participação efetiva nos processos decisórios. Conclui que essa articulação representa resistência e reforma do direito internacional em busca de justiça socioambiental.

Bruno Aparecido Souza, Eduardo Mello da Costa e Ulysses Monteiro Molitor apresentaram o artigo: Aspectos Regulatórios Intercontinentais no Compartilhamento de Infraestrutura de Cabos Submarinos: O Impacto no Brasil Estudo inovador que conecta tecnologia, regulação e soberania digital. O artigo analisa a importância dos cabos submarinos na quarta revolução industrial e seu papel estratégico no Brasil. Destaca a necessidade de um arcabouço regulatório mais coeso, inspirado em tratados internacionais e experiências estrangeiras. Conclui que superar a lacuna normativa é essencial para garantir segurança nacional, resiliência e o crescimento da economia digital alinhada aos ODS.

Os autores Tamara Cossetim Cichorski e Daniel Rubens Cenci fecharam as apresentações com o artigo Refugiados Ambientais: Análise da (In)acessibilidade aos Produtos do Desenvolvimento na Transmodernidade. Uma pesquisa que traz à tona a vulnerabilidade dos deslocados ambientais e a urgência de respostas jurídicas adequadas. A análise da condição dos refugiados ambientais se pauta sob o paradigma da transmodernidade e do pensamento decolonial. Destaca como políticas migratórias restritivas do Norte global reforçam exclusões e desigualdades históricas. Conclui que a transmodernidade oferece caminhos alternativos de reconhecimento e inclusão, em busca de justiça ambiental.

Este livro é mais do que uma coletânea: é um convite à reflexão crítica e ao aprofundamento das pesquisas jurídicas contemporâneas na seara do Direito Internacional.

Recomendamos vivamente a leitura de cada capítulo, tanto para estudantes quanto para pesquisadores e profissionais do Direito, pois todos encontrarão aqui inspiração e rigor científico.

Encerrando esta apresentação, registramos nossos cumprimentos aos organizadores do evento e nossa gratidão por ter participado da coordenação deste grupo de trabalho ao lado de tão ilustres e renomados professores internacionalistas a Dra. Christiane de Holanda Camilo da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, o Dr. Vladmir Oliveira da Silveira da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS e a Dra. Fabiana Oliveira Pinho da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. A convivência acadêmica com colegas de tamanha excelência é, sem dúvida, um privilégio e uma honra.

Tenham uma ótima leitura!

O DIREITO ADUANEIRO E A ROTA BIOCEÂNICA: PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE TRIBUTAÇÃO, INTEGRAÇÃO REGIONAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CUSTOMS LAW AND THE BIOCEANIC CORRIDOR: LEGAL PERSPECTIVES ON TAXATION, REGIONAL INTEGRATION AND INTERNATIONAL COOPERATION

Natália Rios Estenes Nogueira ¹
Lucas Gomes Mochi
João Guilherme Azevedo Nogueira

Resumo

A Rota Bioceânica, corredor multinacional que conecta Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, constitui um dos mais ambiciosos projetos de integração da América do Sul, unindo logística, tributação e governança aduaneira em torno da construção de um espaço de circulação de mercadorias com acesso direto ao Pacífico e aos mercados globais. Mais do que uma alternativa de transporte, trata-se de um empreendimento com relevância geopolítica e econômica, capaz de reconfigurar as dinâmicas de competitividade, as relações comerciais e as formas de cooperação regional. A problemática que orienta o estudo é compreender de que maneira o Direito Aduaneiro pode contribuir para a efetividade da Rota Bioceânica, assegurando que a harmonização tributária, a simplificação dos regimes aduaneiros e a adequação normativa se consolidem como pilares para a integração. O objetivo geral consiste em analisar os fundamentos do Direito Aduaneiro aplicados à Rota Bioceânica, identificando seus desafios, obstáculos e oportunidades no campo da tributação e da cooperação fiscal. A justificativa repousa na necessidade de articular soberania nacional e cooperação interestatal, a fim de garantir segurança jurídica e transformar o corredor em uma alternativa real de desenvolvimento sustentável e competitivo para a região. O método de abordagem adotado é bibliográfico e documental, de natureza analítico interpretativa, privilegiando a conexão entre teoria jurídica e realidade prática.

Palavras-chave: Direito aduaneiro, Rota bioceânica, Tributação internacional, Integração regional, Cooperação jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The Bioceanic Corridor, a multinational route connecting Brazil, Paraguay, Argentina, and Chile, stands as one of the most ambitious integration projects in South America, bringing together logistics, taxation, and customs governance to create a circulation space with direct access to the Pacific Ocean and global markets. More than a transportation alternative, it represents a geopolitical and economic undertaking capable of reshaping competitiveness

¹ Orientadora.

dynamics, trade relations, and regional cooperation frameworks. The central problem guiding this study is to understand how Customs Law can contribute to the effectiveness of the Bioceanic Corridor, ensuring that tax harmonization, the simplification of customs regimes, and regulatory alignment become essential pillars for integration. The general objective is to analyze the foundations of Customs Law applied to the Bioceanic Corridor, identifying its challenges, barriers, and opportunities in the field of taxation and fiscal cooperation. The justification rests on the need to articulate national sovereignty and interstate cooperation, in order to provide legal certainty and transform the corridor into a concrete alternative for sustainable and competitive development in the region. The methodological approach is bibliographic and documentary, analytical and interpretative in nature, privileging the connection between legal theory and practical reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Customs law, Bioceanic corridor, International taxation, Regional integration, Legal cooperation

INTRODUÇÃO

A Rota Bioceânica representa um dos mais relevantes projetos de integração da América do Sul no século XXI, conectando o Brasil, por meio do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Paraguai, à Argentina e ao Chile, com acesso direto ao litoral do Pacífico e aos mercados globais. Mais do que uma iniciativa de infraestrutura logística, trata-se de um empreendimento multinacional que projeta impactos jurídicos, econômicos e institucionais, exigindo a construção de arranjos normativos capazes de assegurar segurança jurídica, harmonização tributária e previsibilidade para os agentes econômicos envolvidos.

A importância estratégica da rota é evidente. Ao reduzir distâncias e custos de transporte, cria-se a possibilidade de ampliar a competitividade regional, atrair investimentos e diversificar os fluxos de exportação. Entretanto, o projeto não se limita a uma promessa de eficiência logística: ele implica desafios jurídicos consideráveis, como a compatibilização de legislações nacionais distintas, a prevenção de práticas ilícitas transfronteiriças, a garantia de segurança fiscal e a criação de mecanismos de governança que confirmam estabilidade ao processo de integração.

Nesse contexto, emerge uma contradição central: de um lado, a expectativa de ganhos econômicos e geopolíticos; de outro, o risco de que a ausência de uma arquitetura normativa sólida inviabilize a plena utilização do corredor. A efetividade da Rota Bioceânica dependerá, portanto, da capacidade de o Direito Aduaneiro oferecer soluções jurídicas inovadoras que articulem soberania nacional e cooperação internacional, respeitando especificidades internas, mas convergindo para padrões mínimos que viabilizem a integração.

Assim, a problemática que orienta este trabalho pode ser sintetizada na seguinte questão: de que maneira o Direito Aduaneiro pode contribuir para a efetividade da Rota Bioceânica, assegurando que a circulação de mercadorias entre Brasil, Paraguai, Argentina e Chile ocorra de forma previsível, transparente e integrada?

O objetivo geral do artigo é analisar a centralidade do Direito Aduaneiro na conformação jurídica da Rota Bioceânica, demonstrando seu papel como disciplina estruturante da integração econômica e da cooperação regional. A partir dele, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (i) examinar os fundamentos teóricos do Direito Aduaneiro e sua relação com a integração econômica, abordando sua autonomia, princípios e funções no comércio internacional; (ii) analisar o percurso jurídico-institucional da Rota Bioceânica, considerando tratados, declarações, convênios e mecanismos de cooperação que estruturam o corredor; (iii) investigar as barreiras tributárias, os mecanismos de cooperação fiscal e as propostas de

fortalecimento da governança aduaneira, avaliando os principais desafios e oportunidades para a efetividade do projeto.

No que se refere à metodologia, adota-se uma abordagem analítico-interpretativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Utilizam-se teses, dissertações, artigos e livros que tratam do Direito Aduaneiro, da tributação internacional e da integração regional, interpretando criticamente marcos normativos e experiências institucionais já consolidadas. Essa escolha metodológica justifica-se pelo caráter normativo e político do fenômeno estudado, que exige reflexão crítica mais do que mera análise empírica.

A delimitação temática concentra-se na análise do Direito Aduaneiro e da tributação no âmbito da Rota Bioceânica, sem a pretensão de esgotar todas as dimensões do projeto, mas com o intuito de oferecer uma interpretação consistente que evidencie a centralidade da dimensão jurídica. Quanto à estrutura, o artigo organiza-se em três capítulos: o primeiro discute os fundamentos do Direito Aduaneiro e sua relação com a integração econômica, o segundo examina o percurso jurídico-institucional da Rota Bioceânica, e o terceiro aborda as barreiras tributárias, a cooperação fiscal e as propostas de fortalecimento da governança aduaneira. Ao final, apresenta-se a conclusão, que retoma as análises realizadas e aponta caminhos para consolidar a rota como espaço normativo de integração e desenvolvimento compartilhado.

1 FUNDAMENTOS DO DIREITO ADUANEIRO E SUA RELAÇÃO COM A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

O Direito Aduaneiro, enquanto ramo jurídico autônomo, emerge da necessidade histórica de disciplinar os fluxos de mercadorias entre Estados soberanos, constituindo-se como instrumento de afirmação do poder fiscal, de proteção da economia interna e, mais recentemente, de regulação da integração econômica em escala regional e global. A análise de sua trajetória evidencia que as alfândegas, inicialmente concebidas como mecanismos de arrecadação, evoluíram para estruturas complexas de controle e de facilitação comercial, situando-se em uma zona de tensão permanente entre a soberania tributária dos Estados e as exigências de cooperação impostas pela intensificação do comércio internacional. Essa ambivalência confere ao Direito Aduaneiro um papel singular: ao mesmo tempo em que garante a cada Estado a preservação de suas receitas e a fiscalização de suas fronteiras, precisa dialogar com regimes internacionais que estimulam a redução de barreiras tarifárias e a harmonização normativa (Fernandes, 2018).

Nesse sentido, a compreensão contemporânea do Direito Aduaneiro não pode limitar-se a uma visão estritamente arrecadatória, mas deve considerar sua função regulatória mais ampla, que envolve tanto a ordenação do comércio exterior quanto a criação de um ambiente jurídico propício ao desenvolvimento econômico. As normas aduaneiras, ao disciplinarem a importação e a exportação de mercadorias, a aplicação de tarifas, os regimes especiais e as sanções por infrações, operam como engrenagens que articulam o direito interno às exigências do direito internacional, constituindo um campo de intersecção entre distintas ordens jurídicas. Assim, o estudo do Direito Aduaneiro revela não apenas regras técnicas de aplicação imediata, mas também princípios estruturantes, como legalidade, tipicidade, proporcionalidade e eficiência, que informam sua prática e asseguram legitimidade à sua aplicação (Crepaldi; Pinto; Lostado, 2022).

A conexão entre Direito Aduaneiro e integração econômica adquire relevância especial no cenário latino-americano, em que múltiplas iniciativas de articulação regional buscam superar as barreiras impostas por sistemas tributários fragmentados. A Rota Bioceânica, nesse contexto, apresenta-se como expressão concreta da tentativa de criar um corredor logístico capaz de reduzir distâncias, ampliar mercados e intensificar o intercâmbio comercial, mas sua efetividade dependerá da capacidade de os países envolvidos estruturarem um marco normativo comum, ou ao menos convergente, que assegure previsibilidade e segurança jurídica. O Direito Aduaneiro, ao disciplinar a circulação de mercadorias em fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, mostra-se como disciplina imprescindível para a funcionalidade do projeto, já que sua ausência ou fragmentação pode comprometer toda a lógica de integração pretendida (Botelho, 2013).

Não se trata apenas de reduzir tarifas ou simplificar processos, mas de enfrentar desafios estruturais que incluem a coordenação de regimes especiais, a compatibilização de sistemas de fiscalização e a criação de mecanismos de solução de controvérsias que impeçam a proliferação de conflitos entre autoridades nacionais. Essa perspectiva revela que o Direito Aduaneiro cumpre papel estratégico ao funcionar como mediador entre interesses estatais, exigências de competitividade e expectativas de operadores econômicos que necessitam de clareza e estabilidade para planejar suas atividades. A integração econômica, sem um Direito Aduaneiro robusto e ajustado às realidades locais, corre o risco de transformar-se em retórica política desvinculada da prática efetiva, gerando frustração em atores públicos e privados (Nunes Filho, 2024).

A autonomia do Direito Aduaneiro como disciplina jurídica, frequentemente debatida no meio acadêmico, encontra na Rota Bioceânica um campo de afirmação e de concretização.

Isso porque, ao lidar com questões como infrações, penalidades, regimes suspensivos e cooperação administrativa entre diferentes Estados, o Direito Aduaneiro projeta-se como campo de estudo que exige teorias próprias, sistematicidade e fundamentação principiológica. Não basta tratá-lo como apêndice do Direito Tributário, ainda que com ele dialogue intensamente, é necessário reconhecer sua especificidade metodológica e sua capacidade de oferecer respostas jurídicas para problemas que transcendem as fronteiras nacionais. Tal reconhecimento fortalece sua identidade e legitima sua inserção no debate sobre integração regional, em que as categorias clássicas do direito interno se mostram insuficientes para lidar com a complexidade dos fluxos transfronteiriços (Fazolo, 2023).

A discussão sobre a função regulatória do Direito Aduaneiro permite perceber que este ramo do conhecimento jurídico não se limita à cobrança de tributos incidentes sobre a circulação internacional de mercadorias, mas se consolida como mecanismo de controle, de prevenção de ilícitos e de fomento à cooperação. Essa faceta regulatória é ainda mais perceptível quando se observa a multiplicidade de instrumentos normativos que recaem sobre as operações aduaneiras, indo desde legislações nacionais específicas até tratados multilaterais que disciplinam padrões de facilitação comercial, de segurança logística e de combate a práticas lesivas, como a subfaturação, o contrabando e a lavagem de dinheiro. A densidade normativa alcançada pelo Direito Aduaneiro no plano contemporâneo demonstra que ele se tornou um dos principais pontos de interseção entre o direito interno e o direito internacional, exigindo dos Estados uma postura ativa na construção de regimes coordenados que favoreçam tanto a arrecadação quanto a integração econômica (Fernandes, 2018).

A experiência mercosulina revelou que não basta criar uniões aduaneiras ou zonas de livre comércio no plano formal, é indispensável que exista um nível de integração administrativa que permita superar a fragmentação de práticas e de interpretações jurídicas, pois do contrário o corredor logístico torna-se inviável na prática, mesmo quando formalmente proclamado. Assim, a Rota Bioceânica, ao retomar a ideia de integração pela via da infraestrutura, resgata também esse desafio, impondo a reflexão sobre o papel do Direito Aduaneiro como elemento de coesão normativa e de efetivação dos compromissos assumidos entre Estados (Crepaldi; Pinto; Lostado, 2022).

Um aspecto fundamental a ser destacado é a natureza estratégica do Direito Aduaneiro na construção de corredores logísticos internacionais. A experiência latino-americana tem demonstrado que a simples abertura de fronteiras físicas não é suficiente para garantir eficiência econômica, se não houver uma paralela abertura normativa que reduza os custos transacionais decorrentes da multiplicidade de exigências burocráticas e da duplicidade de controles. A

harmonização aduaneira, portanto, é condição para que as mercadorias circulem de forma fluida, sem que os agentes econômicos sejam submetidos a entraves excessivos que inviabilizem a competitividade dos produtos regionais em escala global. O Direito Aduaneiro, nesse sentido, opera como mediador entre a necessidade de arrecadação e a urgência de integração, equilibrando interesses que, à primeira vista, podem parecer antagônicos, mas que se revelam complementares quando inseridos em uma perspectiva de cooperação internacional (Botelho, 2013).

A própria concepção de soberania, frequentemente evocada como obstáculo à harmonização normativa, deve ser reinterpretada à luz do Direito Aduaneiro, uma vez que a preservação do poder estatal sobre a tributação das importações e exportações não pode ser vista como barreira intransponível à integração. Ao contrário, a soberania fiscal pode ser exercida de maneira cooperativa, por meio de acordos internacionais que estabeleçam parâmetros comuns de tributação e de fiscalização, sem que isso implique renúncia absoluta à autonomia dos Estados. Essa releitura permite compreender que o Direito Aduaneiro não esvazia a soberania, mas a atualiza, inserindo-a em uma lógica de governança compartilhada, que possibilita ganhos mútuos e fortalece a posição dos países envolvidos em um cenário global cada vez mais competitivo (Nunes Filho, 2024).

Não se pode perder de vista, ademais, que a autonomia do Direito Aduaneiro, muitas vezes contestada em razão de sua vinculação com o Direito Tributário, encontra fundamento sólido na análise de suas funções específicas, que vão além da simples arrecadação. As normas sobre regimes suspensivos, sobre infrações e penalidades, sobre zonas francas e sobre programas de operador econômico autorizado demonstram que o Direito Aduaneiro constitui um subsistema normativo com dinâmica própria, que dialoga com o Direito Internacional, com o Direito Econômico e com o Direito Administrativo, mas que não se confunde com nenhum deles. Reconhecer essa autonomia é condição necessária para construir soluções jurídicas eficazes no âmbito da Rota Bioceânica, pois apenas um ramo dotado de identidade conceitual é capaz de oferecer respostas consistentes a problemas que demandam sistematicidade, coerência e previsibilidade (Fazolo, 2023).

A compreensão do Direito Aduaneiro como disciplina normativa essencial para a integração regional exige destacar a sua função de prevenção e repressão a práticas ilícitas que, em contextos de intensificação de fluxos transfronteiriços, assumem proporções ainda mais preocupantes. A experiência brasileira demonstra que o fortalecimento da fiscalização aduaneira, por meio da modernização tecnológica, da especialização de quadros funcionais e da construção de instrumentos jurídicos adequados, revela-se indispensável não apenas para a

proteção da arrecadação tributária, mas também para a preservação da concorrência leal, da saúde pública e da segurança nacional. Quando se observa a Rota Bioceânica, esse aspecto ganha maior relevo, pois o corredor internacional não se limita a facilitar trocas comerciais, mas também amplia potenciais vulnerabilidades, que devem ser enfrentadas por meio de um sistema normativo robusto, integrado e eficiente (Belote *et al.*, 2023)

Outro ponto fundamental refere-se à necessidade de compatibilização entre regimes aduaneiros internos e compromissos internacionais, especialmente no que concerne à adesão a tratados multilaterais de facilitação comercial. A internalização dessas normas, muitas vezes acompanhada de resistências políticas e institucionais, constitui verdadeiro teste para a capacidade dos Estados de harmonizarem seus ordenamentos internos sem comprometer suas prerrogativas constitucionais. No caso da Rota Bioceânica, essa tensão torna-se evidente: de um lado, cada país busca preservar suas especificidades tributárias e regulatórias; de outro, é imperioso estabelecer padrões mínimos que assegurem previsibilidade e segurança jurídica aos operadores econômicos. O Direito Aduaneiro, nesse contexto, cumpre a função de vetor de equilíbrio, garantindo que a integração se faça de forma gradual, mas consistente, sem abrir mão da legalidade e da transparência (Fazolo; Do Valle, 2018).

A literatura especializada também ressalta que a efetividade de projetos como a Rota Bioceânica depende não apenas de normas claras e coerentes, mas igualmente de uma cultura institucional voltada à cooperação entre autoridades fiscais e aduaneiras dos diferentes países. A ausência de diálogo, a duplicidade de controles e a sobreposição de exigências administrativas comprometem a eficiência do corredor e geram custos adicionais que se traduzem em perda de competitividade. Por isso, a cooperação aduaneira deve ser concebida como princípio estruturante do projeto, a ser concretizado por meio de acordos bilaterais e multilaterais que disciplinem o intercâmbio de informações, a assistência mútua e a coordenação de procedimentos (Nunes Filho, 2024).

A evolução histórica do Direito Aduaneiro revela ainda que sua função não pode ser interpretada apenas sob o prisma da arrecadação, mas também como elemento de planejamento estatal e de promoção do desenvolvimento. Ao disciplinar regimes suspensivos, drawback, zonas de processamento de exportação e programas de operador econômico autorizado, as normas aduaneiras atuam como instrumentos de política econômica, incentivando setores estratégicos e direcionando fluxos de comércio de acordo com interesses nacionais e regionais. A Rota Bioceânica, ao inserir-se nesse contexto, evidencia a necessidade de um Direito Aduaneiro que seja não apenas técnico e fiscalizador, mas também orientador e indutor, capaz

de promover o fortalecimento das cadeias produtivas regionais e de ampliar as oportunidades de inserção dos países do Cone Sul nos mercados internacionais (Nunes Filho, 2019).

Por fim, a dimensão teórica do Direito Aduaneiro não pode ser dissociada da sua aplicação prática, pois sua efetividade se mede pela capacidade de oferecer respostas consistentes aos desafios que surgem nas fronteiras, nos portos e nas aduanas. O estudo acadêmico, portanto, deve dialogar constantemente com a prática institucional, sob pena de limitar-se a abstrações desconectadas da realidade. A análise da Rota Bioceânica impõe justamente esse exercício: compreender como princípios e categorias jurídicas se materializam em operações cotidianas, em decisões administrativas e em negociações internacionais. O Direito Aduaneiro, ao assumir esse papel, reafirma sua identidade como disciplina autônoma, estruturada e indispensável para a integração econômica contemporânea, sendo chamado a atuar não apenas como guardião da soberania fiscal, mas como mediador de interesses, como promotor da cooperação e como pilar da governança internacional (Fernandes, 2015).

2 O PERCURSO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DA ROTA BIOCEÂNICA

A conformação da Rota Bioceânica como projeto multinacional exige situar historicamente os instrumentos jurídicos que lhe deram origem, uma vez que não se trata de empreendimento isolado, mas de processo que se insere em trajetória mais ampla de integração regional latino-americana, marcada pela celebração de tratados, declarações conjuntas e acordos multilaterais. O ponto de partida para compreender esse percurso é reconhecer que a construção de corredores internacionais demanda não apenas vontade política dos Estados envolvidos, mas também a formalização de compromissos jurídicos capazes de assegurar sua continuidade, mesmo diante de mudanças de governos e de conjunturas econômicas adversas. Dessa forma, a análise documental revela que a Rota Bioceânica emerge como resultado de uma série de negociações diplomáticas que, paulatinamente, foram incorporando questões tributárias, aduaneiras e de facilitação logística ao repertório jurídico dos países participantes (Lobo, 2024).

É nesse contexto que se destacam os marcos jurídicos representados pelas declarações conjuntas assinadas em diferentes momentos, como a de Assunção em 2015, a de Brasília em 2017 e a de Iquique em 2023, cada uma delas sinalizando etapas distintas do processo de institucionalização do corredor. Essas declarações não possuem a rigidez dos tratados internacionais, mas cumprem função política e jurídica relevante, ao fixarem compromissos de cooperação e de alinhamento de políticas públicas. Sua importância reside na capacidade de

gerar previsibilidade e de demonstrar a intenção dos Estados de avançarem em direção à consolidação da rota, de modo que, mesmo não sendo juridicamente vinculantes em sentido estrito, criam expectativas legítimas e orientam a formulação de legislações nacionais compatíveis com os objetivos de integração. A literatura especializada aponta que esses instrumentos de soft law exercem papel estruturante nos processos de integração, funcionando como etapas preliminares à assinatura de tratados mais densos e vinculativos (Oshiro, 2023).

Outro elemento fundamental do percurso jurídico da Rota Bioceânica é a inserção do projeto no âmbito das políticas de infraestrutura regional discutidas no Mercosul e em fóruns multilaterais mais amplos, como a UNASUL. A vinculação da rota a esses espaços institucionais confere maior densidade normativa ao empreendimento, uma vez que permite a sua articulação com regimes já existentes de transporte, de comércio e de integração econômica. Além disso, garante maior estabilidade às negociações, na medida em que o projeto deixa de ser iniciativa isolada de governos para tornar-se parte de agendas regionais mais amplas, capazes de mobilizar recursos financeiros, técnicos e políticos. Assim, a institucionalidade conferida pelo Mercosul e por outros blocos regionais funciona como elemento de sustentação jurídica e política do corredor, permitindo que se estabeleçam vínculos mais sólidos e de longo prazo entre os países participantes (Oshiro, 2023).

A análise das fontes documentais revela, ainda, que o percurso jurídico da Rota Bioceânica é marcado por forte interação entre direito interno e direito internacional, na medida em que a implementação do corredor exige adaptações legislativas em cada um dos países, seja para compatibilizar regimes tributários, seja para facilitar a tramitação de mercadorias em fronteiras. A literatura aponta que a discrepância entre compromissos internacionais assumidos em declarações ou tratados e a sua efetiva aplicação no plano doméstico constitui um dos principais desafios à integração latino-americana, o que se reproduz também no caso da Rota Bioceânica, em que a distância entre o texto dos compromissos e a realidade normativa ainda precisa ser superada (Nunes Filho, 2024).

Não se pode desconsiderar, ademais, que o percurso jurídico-institucional da Rota Bioceânica está sujeito a fatores externos que extrapolam o campo jurídico, como a conjuntura econômica internacional, as mudanças de orientação política dos governos nacionais e as pressões de atores privados que possuem interesses divergentes quanto ao modelo de integração. Esses fatores externos não anulam a importância da dimensão jurídica, mas evidenciam que ela se constrói em meio a disputas, negociações e compromissos, que nem sempre seguem a lógica estritamente normativa. Por essa razão, compreender a trajetória institucional da Rota Bioceânica exige não apenas examinar os textos formais de tratados e

declarações, mas também observar como esses instrumentos se articulam com práticas diplomáticas, políticas públicas e iniciativas privadas que, em conjunto, moldam a efetividade do projeto (Oshiro, 2023).

A institucionalização da Rota Bioceânica não pode ser analisada sem considerar os tratados de integração já existentes no espaço sul-americano, em especial aqueles firmados no âmbito do Mercosul, que funcionam como moldura jurídica dentro da qual se insere o projeto. A lógica mercosulina de coordenação de políticas tarifárias e de eliminação progressiva de barreiras internas representa, ao mesmo tempo, uma oportunidade e um desafio para a rota: oportunidade porque oferece instrumentos jurídicos e administrativos já testados ao longo de décadas de integração, e desafio porque evidencia as limitações e lacunas de um bloco que, embora formalmente estruturado, ainda convive com assimetrias significativas entre os seus membros. Nesse sentido, a trajetória do Mercosul serve como parâmetro para avaliar até que ponto a Rota Bioceânica poderá alcançar um nível de harmonização normativa suficiente para garantir sua efetividade (Nunes Filho, 2024).

Além do Mercosul, outros tratados e convenções internacionais exercem influência direta sobre a formatação jurídica da rota, entre os quais se destacam aqueles vinculados à Organização Mundial do Comércio e à Organização Mundial das Alfândegas, que estabelecem padrões mínimos de facilitação comercial e de modernização aduaneira. A internalização dessas normas no contexto latino-americano, embora marcada por ritmos distintos, constitui pressuposto para a funcionalidade do corredor, pois sem a adoção de procedimentos simplificados e reconhecidos internacionalmente, o fluxo de mercadorias permanece vulnerável a entraves burocráticos e a interpretações divergentes entre as autoridades nacionais. Assim, a Rota Bioceânica não se limita a um projeto regional, mas deve ser compreendida como parte de um sistema global de regulação aduaneira, no qual a compatibilidade com padrões multilaterais é condição de viabilidade (Fazolo; Do Valle, 2018).

Outro aspecto que merece atenção refere-se às adaptações legislativas internas que cada país envolvido precisa realizar para alinhar-se aos compromissos assumidos no plano internacional. No Brasil, por exemplo, a necessidade de modernização da legislação aduaneira já vinha sendo apontada por diversos estudos acadêmicos, destacando-se a importância de unificar procedimentos, de reduzir a multiplicidade de regimes especiais e de assegurar maior transparência e eficiência à fiscalização. A Rota Bioceânica surge, portanto, como catalisador dessas reformas, estimulando o debate sobre a atualização normativa e a adequação dos sistemas nacionais às exigências de um corredor logístico multinacional. O mesmo ocorre em Paraguai, Argentina e Chile, que precisam harmonizar práticas e dispositivos legais para

viabilizar a circulação de mercadorias de forma coordenada, sob pena de comprometer a credibilidade do empreendimento (Fazolo,2023).

A análise crítica do percurso institucional revela ainda que o direito interno e o direito internacional se entrelaçam de maneira complexa, criando zonas de tensão que precisam ser equacionadas por meio de mecanismos de cooperação e de solução de controvérsias. A ausência de instâncias claras de mediação pode comprometer o andamento do projeto, já que divergências quanto à aplicação de tarifas, ao reconhecimento de regimes suspensivos ou ao tratamento de infrações aduaneiras podem paralisar a circulação de mercadorias e gerar litígios diplomáticos. Por essa razão, a criação de fóruns específicos para tratar de disputas vinculadas à rota mostra-se medida indispensável, permitindo que as controvérsias sejam solucionadas de maneira célere e técnica, sem que precisem escalar para conflitos políticos de maior envergadura. Essa dimensão processual da integração é parte essencial do percurso jurídico da rota, pois garante que a sua operacionalização cotidiana não fique à mercê de improvisos (Fazolo,2023).

Não se pode perder de vista que o percurso jurídico da Rota Bioceânica também está marcado por iniciativas acadêmicas e institucionais que buscam oferecer modelos de regulação e de integração, funcionando como espaços de reflexão crítica e de formulação de propostas. Estudos realizados em programas de pós-graduação em direito, economia e relações internacionais têm destacado a necessidade de se pensar a rota não apenas como obra de infraestrutura, mas como projeto normativo, no qual o Direito Aduaneiro desempenha papel central. Essas contribuições acadêmicas, ao sugerirem reformas, ao analisarem comparativamente experiências internacionais e ao apontarem caminhos para a harmonização normativa, inserem-se como parte integrante do percurso institucional, demonstrando que a construção de um corredor multinacional depende também da produção intelectual e da capacidade de gerar consensos no plano teórico (Fernandes, 2018).

Ao examinar o percurso institucional da Rota Bioceânica, percebe-se que sua consolidação depende diretamente da capacidade dos países envolvidos em alinhar políticas aduaneiras e tributárias que, historicamente, foram moldadas por contextos internos distintos e por interesses nacionais muitas vezes divergentes. A literatura aponta que a integração regional na América Latina sempre oscilou entre avanços e retrocessos, justamente porque as medidas de cooperação, embora formalmente assumidas, nem sempre foram acompanhadas por mecanismos institucionais sólidos que garantissem sua implementação prática. Nesse sentido, a Rota Bioceânica deve ser compreendida como tentativa de corrigir esse padrão histórico,

mediante a criação de um corredor dotado de institucionalidade própria e de regras claras que lhe assegurem estabilidade (Oshiro, 2023).

Outro elemento que se destaca nesse processo é a necessidade de garantir segurança jurídica para os operadores econômicos que irão utilizar a rota. Não basta que os Estados se comprometam com declarações políticas ou com tratados de integração, é imprescindível que tais compromissos sejam traduzidos em normas internas efetivamente aplicáveis, de modo que empresas e investidores possam planejar suas atividades com previsibilidade. A insegurança normativa, marcada por mudanças abruptas de políticas fiscais ou pela ausência de uniformidade nos procedimentos aduaneiros, constitui um dos principais entraves à utilização plena do corredor, pois desestimula investimentos de longo prazo e compromete a confiança dos agentes privados. Garantir segurança jurídica, portanto, é requisito indispensável para transformar a Rota Bioceânica em alternativa concreta e competitiva no cenário do comércio internacional (Nunes Filho, 2024)

Além da previsibilidade normativa, é fundamental que a rota seja sustentada por mecanismos de fiscalização eficientes e integrados, que assegurem a legalidade das operações sem comprometer a fluidez do comércio. A experiência internacional demonstra que corredores logísticos de sucesso são aqueles em que os controles aduaneiros foram redesenhados para funcionar de maneira coordenada, evitando duplicidade de procedimentos e reduzindo custos operacionais. Nesse aspecto, a cooperação técnica entre administrações aduaneiras ganha papel de destaque, permitindo o intercâmbio de informações, a utilização de sistemas eletrônicos integrados e a adoção de práticas comuns de fiscalização. Sem tais mecanismos, o risco é que a Rota Bioceânica se transforme em mero traçado físico, incapaz de competir com outras rotas já consolidadas no comércio internacional (Fernandes, 2015).

A consolidação institucional do projeto também depende de sua articulação com atores privados e com a sociedade civil, uma vez que os fluxos comerciais que circularão pelo corredor são protagonizados por empresas que necessitam de regras claras e de procedimentos simplificados. A ausência de diálogo entre autoridades públicas e operadores econômicos tende a gerar normas desconectadas da realidade prática, resultando em burocracias excessivas ou em regulamentações ineficazes. Por essa razão, o percurso jurídico da Rota Bioceânica deve ser concebido como processo participativo, no qual governos, empresas e academia cooperem para desenhar soluções normativas que conciliem arrecadação, fiscalização e facilitação do comércio. Essa perspectiva amplia a legitimidade do projeto e aumenta as chances de sua efetividade a longo prazo (Nunes Filho, 2024).

Por fim, ao encerrar a análise do percurso jurídico-institucional da Rota Bioceânica, é possível afirmar que a construção do corredor constitui processo complexo, multifacetado e gradual, no qual o Direito Aduaneiro desempenha função de eixo estruturante. A trajetória até aqui percorrida demonstra que a institucionalização do projeto depende menos de declarações políticas e mais da consolidação de normas, procedimentos e instituições capazes de sustentar a integração de maneira contínua. Cabe ao Direito Aduaneiro, nesse contexto, não apenas disciplinar a circulação de mercadorias, mas também articular soberania e cooperação, garantindo que a rota não se limite a um corredor físico, mas se consolide como espaço normativo de integração regional, contribuindo para a competitividade internacional dos países envolvidos e para o fortalecimento da governança jurídica no Cone Sul (Fazolo, 2023).

3 BARREIRAS TRIBUTÁRIAS E A NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO NORMATIVA

A análise da Rota Bioceânica sob a perspectiva tributária revela, em primeiro lugar, a existência de barreiras fiscais significativas que podem comprometer sua efetividade, uma vez que os sistemas tributários nacionais dos países envolvidos foram historicamente construídos para atender a realidades econômicas internas específicas e não para viabilizar a integração em corredores logísticos de alcance internacional. O Brasil, por exemplo, mantém uma estrutura tributária complexa, caracterizada por multiplicidade de tributos, sobreposição de competências e acentuada litigiosidade, o que, em um cenário de integração, tende a gerar incertezas e custos adicionais para os operadores. Paraguai, Argentina e Chile, cada qual com peculiaridades próprias, enfrentam dilemas semelhantes, ainda que com níveis de complexidade distintos, de modo que a ausência de um quadro de harmonização normativa pode transformar a rota em empreendimento oneroso e pouco competitivo (Fazolo; Do Valle, 2018).

Não se trata apenas de divergências tarifárias, mas também de diferenças profundas quanto à aplicação de regimes especiais, à concessão de incentivos fiscais e à fiscalização das operações transfronteiriças. Essas disparidades, quando não equacionadas por instrumentos de cooperação, criam espaços para práticas desleais, como o deslocamento artificial de operações para jurisdições mais vantajosas, além de ampliarem o risco de evasão e de elisão fiscal. A literatura ressalta que, em corredores logísticos internacionais, a falta de coordenação entre sistemas tributários nacionais gera não apenas perda de eficiência econômica, mas também aumento da vulnerabilidade institucional, pois abre margem para disputas entre Estados sobre competências e receitas (Belote *et al.*, 2023).

A necessidade de harmonização normativa, portanto, emerge como condição indispensável para a funcionalidade da Rota Bioceânica. Essa harmonização, contudo, não deve ser compreendida como uniformização absoluta, mas como busca de convergência mínima em pontos estratégicos, capazes de reduzir a insegurança jurídica sem impor aos Estados a renúncia de sua soberania fiscal. Trata-se de estabelecer padrões comuns de tributação, de procedimentos aduaneiros e de regimes suspensivos que permitam a circulação de mercadorias de forma previsível e transparente. A ausência de tratados específicos entre os países envolvidos ou a limitação de sua eficácia prática amplia o risco de sobreposição tributária, o que pode tornar a rota menos atrativa em comparação com alternativas logísticas já consolidadas. Nesse cenário, a negociação de acordos bilaterais ou multilaterais de bitributação, adaptados às particularidades do corredor, mostra-se como medida urgente, de modo a assegurar neutralidade fiscal e a evitar distorções concorrenenciais que possam inviabilizar o projeto (Oshiro, 2023).

Outro ponto de destaque relaciona-se às chamadas barreiras não tarifárias, que, embora não se configurem como tributos propriamente ditos, produzem efeitos equivalentes, na medida em que oneram o fluxo de mercadorias por meio de exigências burocráticas excessivas, de prazos desproporcionais e de procedimentos redundantes. A eliminação ou a redução dessas barreiras depende de uma profunda revisão normativa e administrativa, capaz de simplificar processos sem abrir mão do controle estatal. Essa revisão exige não apenas reformas legislativas, mas também investimentos em tecnologia, interoperabilidade de sistemas e capacitação de servidores, para que a integração normativa se traduza em prática efetiva e não permaneça restrita ao plano declaratório (Fazolo, 2023).

Por fim, deve-se destacar que a harmonização normativa tributária e aduaneira na Rota Bioceânica não é objetivo em si mesmo, mas instrumento para garantir que o corredor cumpra sua função estratégica de aproximar o Atlântico do Pacífico, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtos sul-americanos no mercado global. A rota só se consolidará como alternativa viável se for capaz de oferecer aos operadores econômicos um ambiente regulatório estável, previsível e eficiente, em que as barreiras fiscais sejam minimizadas e os mecanismos de cooperação sejam fortalecidos. Nesse sentido, o Direito Aduaneiro e a tributação internacional deixam de ser meros aspectos acessórios para assumir posição central na arquitetura jurídica do projeto, constituindo-se como pilares indispensáveis da integração regional (Fernandes, 2015).

A experiência internacional demonstra que a superação de barreiras fiscais em corredores logísticos depende, em larga medida, da adoção de mecanismos de cooperação fiscal que permitam aos Estados compartilharem informações, coordenar fiscalizações e adotar

práticas convergentes no tratamento das operações transfronteiriças. Essa cooperação, longe de significar renúncia à soberania, constitui forma de exercício mais eficiente da autoridade estatal, uma vez que amplia a capacidade de controle, reduz lacunas exploradas por ilícitos e garante maior segurança jurídica aos operadores. No caso da Rota Bioceânica, a ausência de estruturas permanentes de cooperação poderia comprometer a funcionalidade do projeto, gerando entraves burocráticos e conflitos normativos que anulam as vantagens logísticas prometidas. O Direito Aduaneiro, nesse cenário, deve ser concebido como eixo de coordenação institucional, capaz de traduzir a vontade política dos governos em normas e procedimentos integrados (Belote *et al.*, 2023).

A cooperação fiscal adquire relevância especial diante do desafio da evasão e da elisão tributária, que tendem a se intensificar em contextos de integração mal regulados. A criação de canais formais de intercâmbio de informações entre administrações tributárias e aduaneiras dos quatro países participantes da rota constitui medida indispensável para garantir que operações comerciais não sejam utilizadas como veículos para a erosão de bases fiscais. A literatura ressalta que a ausência de integração de bases de dados e de procedimentos de fiscalização cria zonas de sombra que favorecem a prática de ilícitos, prejudicando a arrecadação e minando a confiança dos Estados no processo de integração. Por essa razão, a cooperação fiscal deve ser entendida como princípio estruturante da Rota Bioceânica, e não como etapa posterior ou acessória (Fazolo; Do Valle, 2018).

Outro mecanismo relevante é a adoção de programas de conformidade cooperativa, como o Operador Econômico Autorizado (OEA), que permite às empresas certificadas gozarem de procedimentos simplificados em troca do cumprimento de requisitos rígidos de segurança e transparência. A expansão desses programas, acompanhada de reconhecimento mútuo entre os países da rota, poderia reduzir significativamente os custos de transação, ao mesmo tempo em que aumenta a confiabilidade do sistema aduaneiro. Essa medida exige, contudo, um esforço coordenado de harmonização dos critérios de certificação e de fiscalização, de modo que a confiança depositada em um país seja extensível aos demais, criando verdadeira rede de segurança compartilhada que fortaleça a rota como um todo (Nunes Filho, 2024).

A cooperação também deve se materializar na criação de fóruns institucionais permanentes, nos quais representantes das administrações tributárias e aduaneiras possam dialogar de forma contínua, identificar entraves, propor ajustes normativos e monitorar a implementação das medidas acordadas. Sem instâncias formais de diálogo, as decisões permanecem fragmentadas e sujeitas a mudanças unilaterais, o que compromete a previsibilidade e desestimula a utilização do corredor por agentes privados. A criação de

comitês binacionais e multinacionais vinculados diretamente à Rota Bioceânica poderia funcionar como mecanismo de governança compartilhada, assegurando maior estabilidade ao projeto e fortalecendo o compromisso dos Estados com a integração de longo prazo (Oshiro, 2023).

De igual modo, a cooperação fiscal deve ser acompanhada de reformas legislativas que permitam a efetiva internalização dos compromissos assumidos internacionalmente. Não basta firmar tratados ou declarações de intenções, é necessário adaptar legislações nacionais para garantir que os acordos se traduzam em normas aplicáveis e vinculantes no plano interno. Esse processo de adaptação, ainda que complexo, é indispensável para conferir efetividade às medidas de integração, pois evita a criação de um hiato entre os compromissos assumidos no plano internacional e a realidade administrativa das aduanas. A literatura evidencia que a eficácia das iniciativas de integração depende menos da quantidade de acordos assinados e mais da capacidade de implementá-los no cotidiano administrativo e jurídico dos países envolvidos (Fazolo, 2023).

Por fim, a cooperação fiscal e aduaneira deve ser acompanhada de um esforço de capacitação institucional, com a formação de quadros técnicos especializados, a modernização tecnológica das aduanas e a promoção de uma cultura de integração entre servidores públicos. A eficácia do projeto não reside apenas em normas bem elaboradas, mas na capacidade de aplicá-las de forma coordenada e eficiente, o que requer investimento contínuo em treinamento, tecnologia da informação e infraestrutura de fiscalização. Sem esse esforço, as melhores intenções normativas permanecem no plano abstrato, incapazes de transformar a Rota Bioceânica em realidade concreta de integração e de desenvolvimento (Nunes Filho, 2024).

O exame das barreiras e das iniciativas de cooperação revela que a Rota Bioceânica, embora desafiada por assimetrias normativas e por entraves institucionais, oferece oportunidades ímpares para a construção de um modelo de governança aduaneira e fiscal inovador, capaz de servir como referência para outros processos de integração na América Latina. A singularidade do projeto reside no fato de que ele não se limita a reproduzir estruturas já consolidadas, mas se apresenta como espaço aberto para a experimentação de soluções jurídicas criativas, que combinem eficiência administrativa com respeito à soberania nacional, harmonização normativa com flexibilidade institucional. Essa característica torna a rota não apenas um corredor físico de transporte, mas também um laboratório normativo no qual se testam novas formas de cooperação (Crepaldi; Pinto; Lostado, 2022).

As oportunidades advindas do projeto incluem, em primeiro lugar, a possibilidade de reduzir significativamente os custos de transação associados ao comércio exterior, mediante a

simplificação de procedimentos e a eliminação de redundâncias burocráticas. Ao padronizar documentos, prazos e sistemas de fiscalização, os países da rota podem oferecer aos operadores econômicos um ambiente mais previsível e competitivo, estimulando investimentos e ampliando o alcance dos produtos regionais nos mercados internacionais. Essa padronização, contudo, não pode ser implementada de forma unilateral, depende de acordos multilaterais que assegurem reciprocidade e confiança mútua, garantindo que a simplificação em um país seja acompanhada de medidas equivalentes nos demais (Fazolo; Do Valle, 2018).

Outro aspecto a ser destacado é a oportunidade de fortalecimento da integração institucional entre administrações aduaneiras, que, ao compartilharem informações e procedimentos, podem não apenas reduzir a incidência de ilícitos, mas também aumentar a arrecadação tributária de forma mais eficiente. A cooperação nesse campo pode transformar-se em instrumento de justiça fiscal, na medida em que impede a erosão de bases tributárias e assegura que a tributação incida de forma adequada, sem criar distorções concorrentiais. Assim, a Rota Bioceânica não deve ser vista apenas como via de escoamento de mercadorias, mas como mecanismo de fortalecimento da capacidade fiscal dos Estados, desde que acompanhada de reformas institucionais e tecnológicas que permitam efetivar os compromissos assumidos (Belote *et al.*, 2023).

As oportunidades também se projetam no campo da inserção internacional, já que a consolidação da Rota Bioceânica pode reposicionar os países do Cone Sul no comércio global, conferindo-lhes maior protagonismo na articulação entre o Atlântico e o Pacífico. A construção de um corredor eficiente e juridicamente sólido amplia a competitividade regional frente a outros polos de exportação, permitindo que produtos sul-americanos cheguem mais rapidamente e com menores custos a mercados estratégicos, como os da Ásia. Nesse sentido, a dimensão normativa do projeto não é apenas suporte logístico, mas parte integrante da estratégia de inserção internacional, na medida em que a previsibilidade e a eficiência jurídicas se convertem em vantagens competitivas (Fernandes, 2015).

Não obstante, a consolidação dessas oportunidades depende da criação de estruturas permanentes de governança, que assegurem a continuidade do projeto para além de ciclos políticos e econômicos conjunturais. A experiência histórica de integração regional na América Latina demonstra que a ausência de instituições sólidas leva à descontinuidade de projetos ambiciosos, razão pela qual a Rota Bioceânica precisa ser acompanhada por instâncias de governança capazes de monitorar sua implementação, avaliar seus resultados e propor ajustes. Essas instâncias podem assumir a forma de comitês técnicos, conselhos intergovernamentais

ou organismos multilaterais específicos, desde que dotados de legitimidade e de capacidade decisória real (Fazolo,2023).

Por fim, o fortalecimento da governança aduaneira e fiscal na Rota Bioceânica requer a integração entre teoria e prática, entre o debate acadêmico e a implementação administrativa. A produção intelectual, ao identificar lacunas normativas, ao propor reformas legislativas e ao analisar experiências comparadas, deve alimentar o processo decisório e orientar a construção de soluções jurídicas mais consistentes. Da mesma forma, a prática administrativa, ao revelar os desafios cotidianos da fiscalização e da tributação, deve retroalimentar a reflexão teórica, assegurando que a rota se desenvolva de maneira realista e eficiente. Somente essa interação entre ciência e prática poderá consolidar a Rota Bioceânica como paradigma de integração normativa, demonstrando que o Direito Aduaneiro não é mero acessório, mas elemento essencial da arquitetura institucional e econômica do projeto (Nunes Filho, 2024).

CONCLUSÃO

No primeiro item, examinou-se a influência das transformações logísticas e comerciais sobre a dinâmica empresarial e a geração de empregos decentes. A análise mostrou que os ganhos logísticos projetados, como a redução de custos e prazos de transporte, têm potencial para dinamizar o agronegócio e atrair investimentos privados. Entretanto, também se destacou que tais benefícios não são automaticamente inclusivos, pois a experiência regional e comparada revela riscos de precarização laboral e concentração dos ganhos em grandes grupos econômicos. Assim, o debate se concentrou em como transformar eficiência logística em encadeamentos produtivos locais, diversificação econômica e formalização de postos de trabalho.

O segundo item, por sua vez, tratou das condições e desafios para a efetivação dos direitos humanos em territórios impactados pela RILA. Foram identificadas vulnerabilidades decorrentes da fragilidade institucional dos municípios de fronteira, do aumento da migração desordenada, da pressão sobre serviços públicos e dos riscos de trabalho precário e tráfico de pessoas. Ao mesmo tempo, surgiram oportunidades de fortalecer a cidadania regional por meio da paradiplomacia e da internacionalização do ensino superior. Compreendeu-se, portanto, que a efetividade dos direitos humanos nesse contexto exige marcos regulatórios sólidos, cooperação transfronteiriça vinculante e participação ativa da sociedade civil.

No terceiro item, buscou-se avaliar os resultados socioeconômicos e institucionais da RILA a partir das métricas do ODS 8, deslocando o foco da contabilidade de obras e

exportações para indicadores de produtividade, qualidade do trabalho, inclusão social, governança local e cooperação internacional. O item propôs parâmetros concretos de avaliação, como taxas de formalização, evolução da mediana salarial, inserção de mulheres e jovens em empregos qualificados, capacidade institucional dos municípios em prover serviços públicos, além da atuação de comitês binacionais e observatórios acadêmicos. Essa abordagem evidenciou que os benefícios econômicos podem se alinhar às metas do ODS 8 somente se acompanhados de políticas públicas estruturadas e monitoramento contínuo dos impactos sociais.

A partir dessa trajetória analítica, pode-se afirmar que o objetivo geral da pesquisa foi atingido. Analisou-se em profundidade o impacto da RILA sobre o desenvolvimento empresarial, os direitos humanos e o crescimento econômico sustentável em Mato Grosso do Sul, à luz do ODS 8. Ponderou-se, portanto, que o corredor logístico constitui um vetor real de transformação regional, mas que sua contribuição efetiva para o desenvolvimento humano e inclusivo dependerá da adoção de salvaguardas normativas, políticas de inclusão e fortalecimento institucional.

Com base nessa análise, a hipótese inicial foi confirmada. De fato, a RILA tem potencial para dinamizar a economia sul-mato-grossense, mas esse dinamismo, isoladamente, não garante trabalho decente nem efetivação plena dos direitos humanos. Os estudos demonstraram que, sem políticas públicas, harmonização normativa e fortalecimento institucional, os ganhos poderão ser restritos e acompanhados de efeitos sociais adversos, como precarização laboral, aumento da informalidade, segregação socioespacial e pressão sobre serviços públicos.

A resposta à problemática é, portanto, condicional. A Rota Bioceânica pode contribuir simultaneamente para o desenvolvimento empresarial, a promoção dos direitos humanos e o trabalho decente, mas apenas sob a condição de que os Estados envolvidos e os entes federativos nacionais implementem estratégias integradas e compromissos vinculantes. Isso implica diversificar a matriz produtiva, apoiar APLs, investir em qualificação profissional, garantir marcos normativos claros e fortalecer a governança local e transnacional.

Em conclusão, a RILA se apresenta como oportunidade histórica de transformação para Mato Grosso do Sul e para a integração regional sul-americana. Contudo, sua efetividade não será medida apenas em extensão de rodovia ou em cifras de exportação, mas pela capacidade de traduzir ganhos logísticos em inclusão social, trabalho decente e fortalecimento institucional. O ODS 8, nesse contexto, funciona como régua normativa e prática para avaliar se a integração econômica se converte ou não em desenvolvimento humano sustentável.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, Marcus; PEREIRA, Vitor Pimentel. *Sistemas Tributários no Mundo: a tributação no direito comparado*. São Paulo: Almedina, 2020.
- ANDRADE, Thális. *Curso de Direito Aduaneiro: jurisdição e tributos em espécie*. Belo Horizonte: Dialética, 2021.
- BELOTE, Bruno Eduardo Ribeiro *et al.* *Desvendando a fiscalização aduaneira: um estudo detalhado*. Trabalho de Conclusão de Curso (Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Contabilidade) — Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo, Centro Paula Souza, Fernandópolis, 2023.
- BOTELHO, Martinho Martins. Novo Mecanismo de Distribuição da Renda Tributária-Aduaneira no Mercosul. *O ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR - Brasil. Ano IV, n. 9, jan/jun 2013. ISSN 2175-7119.
- CREPALDI, Robson; PINTO, Rodrigo Alexandre Lazaro; LOSTADO, Sidnei. *Direito Aduaneiro Contemporâneo: temas de impacto no Direito Aduaneiro e Comércio Exterior*. São Paulo: Dialética, 2022.
- FAZOLO, Diogo Bianchi. *As infrações aduaneiras à luz do Direito Aduaneiro Internacional*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2023.
- FAZOLO, Diogo Bianchi; DO VALLE, Maurício Dalri Timm. Reforma Aduaneira no Brasil: necessidade de harmonização das normas de direito aduaneiro sancionador. *Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión*, año 6, n. 11, p. 29-46, abr. 2018.
- FERNANDES, Rodrigo Mineiro. *Introdução ao Direito Aduaneiro*. São Paulo: Intelecto, 2018.
- FERNANDES, Rodrigo Mineiro. Notas introdutórias sobre o direito aduaneiro e sua relação com o direito tributário. Revista, *Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário*, vol.5, n.26. São Paulo: IOB, 2015, p.88-109.
- MELO, José Eduardo Soares de. *Importação e Exportação no Direito Tributário: impostos, taxas e contribuições*. 4^a ed. São Paulo: Aduaneiras, 2018.
- NUNES FILHO, Aldo Almeida. *Corredores Bioceânicos: Proposta para adensamento normativo*. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo; Facultad de Derecho, Universidad de Salamanca, São Paulo, 2024.
- NUNES FILHO, Aldo Almeida. *Rota de Integração Latino-Americana: promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais pelas empresas e Estados Partes*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2019.
- OSHIRO, Gabriela Reynaldo. *Direito de integração e a harmonização jurídica frente à RILA: estudos analíticos contributivos para o desenvolvimento local sul-mato-grossense*. 2023. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Local) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2023.
- SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). *A Tributação Internacional na Era Pós-BEPS: Soluções globais e peculiaridades de países em desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.